



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECRETO Nº 075/2010

DATA: 07 DE JULHO DE 2010.

SÚMULA: DISCIPLINA O REGISTRO CADASTRAL PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES.

PUBLICADO

Data: 08/07/2010
Orgão: O Presente
Página: 02
Nº Edição: 2879

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 71, I, "a", da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o art. 34 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar,

Considerando a inexistência de regulamentação dos registros cadastrais no âmbito do Município de Mercedes,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto disciplina o registro cadastral para efeito de habilitação em licitações no âmbito do Poder Executivo do Município de Mercedes.

Art. 2º A inscrição no registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento serão processadas e julgadas pela comissão permanente de licitações.

Art. 3º A inscrição no registro cadastral deverá ser solicitado pelo interessado, mediante requerimento escrito instruído com os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Cédula de Identidade do(s) administrador(es) da empresa;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VII - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

XI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

XII - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

XIII - facultativamente, outros documentos que entender pertinentes, tais como, atestados de capacidade técnica, acervo técnico, atestados de fornecimento etc.

§ 1º Os documentos necessários ao registro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da comissão permanente de licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º O Requerimento deverá ser dirigido a comissão permanente de licitações, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisá-lo.

§ 3º Estando o requerimento devida e regularmente instruído, deverá a Comissão Permanente de Licitações deferi-lo, providenciando o respectivo registro cadastral e a emissão de Certificado de Registro Cadastral.

§ 4º O indeferimento do registro cadastral é passível de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá apreciá-lo em igual lapso.

§ 5º Não se admitirá o registro cadastral mediante envio da documentação via *fac símile* ou meio eletrônico.

Art. 4º O registro cadastral é válido pelo período de 01 (um) ano, cabendo ao interessado promover sua renovação ao final de tal lapso, com a apresentação de novo requerimento devidamente instruído.

Art. 5º O registro cadastral será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, devendo o Município de Mercedes proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Art. 6º Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização.

Art. 7º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Decreto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parágrafo único. As providências contidas no *caput* deste artigo poderão ser tomadas de ofício pela comissão permanente de licitações, mediante provocação de terceiro ou requerimento do interessado.

Art. 8º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas perante o Município de Mercedes será consignada no respectivo registro cadastral.

Art. 9º A documentação exigida em licitações para fins de habilitação poderá ser substituída, no todo ou em parte, pelo Certificado de Registro Cadastral expedido na conformidade deste Decreto, desde que previsto no Instrumento Convocatório.

Art. 10. O Município de Mercedes, na realização de seus certames, poderá valer-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que previsto no Instrumento Convocatório.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2010.


Luciano Bayer
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**


Vilson Schwantes
PREFEITO